

Táticas jurídicas na luta pela terra: a atuação dos advogados do MST de 1995 a 2006 no Rio de Janeiro

Ana Claudia Diogo Tavares

Introdução

As disputas pela terra no Brasil, em geral, foram (e ainda são) levadas ao Judiciário pelos grandes senhores/proprietários de terras ou por pequenos posseiros ameaçados de expulsão. Silva, ao analisar os efeitos da Lei de Terras de 1950, conclui que as classes dominantes não precisam de leis, pois podem usar outros mecanismos, como a violência e o paternalismo, embora sintam a necessidade de regulamentação, ante a insegurança gerada pela violência dos conflitos entre elas (1996). Em outro sentido, Motta analisa o recurso às ações judiciais, especialmente pelos pequenos posseiros, indicando que a busca pela legalidade e a conseqüente propositura de uma demanda judicial poderia gerar limites aos poderes absolutos dos senhores de terra (1998).

Temos, assim, alguns estudos se centram na função da lei e do Poder Judiciário na sociedade, outros que analisam como os conflitos sociais se desenvolvem no âmbito judicial, apresentando limites ao poder das classes dominantes. Entretanto, apesar do papel de mediação exercido pelos advogados na inserção das lutas por terra no Judiciário, percebemos que a academia tem negligenciado seu estudo.

No presente artigo analisamos as concepções e formas de ação dos(as) advogados(as) que atuaram e/ou atuam na assessoria jurídica ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) no Estado do Rio de Janeiro, no período de reorganização local deste movimento (1995) até os dias atuais (2006).

Inicialmente, apontamos fatores (sócio-culturais e históricos) que podem ter influenciado a organização de advogados em uma rede, denominada, atualmente, Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP), criada em 1995 por advogados e militantes do MST e da Comissão Pastoral da Terra (CPT), tendo como um dentre os objetivos principais a qualificação da atuação dos(as) advogados(as) nos processos judiciais.

Em seguida, procuramos compreender não apenas o olhar de advogados(as), auto identificados(as) como advogados(as) populares, sobre os conflitos sociais que envolvem a luta pela reforma agrária, mas também os instrumentos jurídico-políticos utilizados na defesa dos movimentos populares, ressaltando as táticas e estratégias jurídicas. Estas conformam e

são conformadas pelo aparato legislativo existente, bem como pelos contextos dos conflitos fundiários. Nesse sentido, situamos, através de entrevistas com esses atores sociais, algumas estratégias reveladas.

O presente artigo foi desenvolvido a partir de nossa dissertação de Mestrado, para a qual entrevistamos, ao todo, 14 (catorze) juristas¹, entre os quais 4 (quatro) defensores públicos, 1 (um) procurador aposentado e 1 (um) procurador do INCRA (na medida em que este participava das reuniões da Renap antes de se tornar procurador). Para a dissertação, buscamos entrevistar pessoas que atuaram em pelo menos uma ação judicial movida em face de algum integrante do MST em razão de atuação política ou que, apesar de não mencionadas nos autos de nenhum processo, atuaram colaborando com a defesa processual, a partir da participação nas reuniões da Renap no Rio de Janeiro.

1. Fatores que possivelmente influenciaram a constituição da RENAP

A RENAP é criada em dezembro de 1995 (no mesmo ano, repercute o massacre de Corumbiara.²), num Seminário em Defesa dos Povos da Terra, realizado em São Paulo, que passa a ser considerado como o primeiro Encontro Nacional. Este discute a violência existente no campo num chamado Estado Democrático de Direito e a relação estatal com as oligarquias rurais. A crescente criminalização e repressão dos movimentos sociais - efetuadas tanto pelo aparato militar, quanto pelo Poder Judiciário, através de decisões – é justificativa apontada no sentido da necessidade de organização de juristas para combater, em conjunto com os movimentos, a violação dos direitos dos trabalhadores.

Conforme definição mais atual, extraída do Caderno Especial da RENAP:

A RENAP - Rede Nacional dos Advogados e Advogadas Populares - é uma articulação descentralizada, sem hierarquia, organizada em nível nacional, de forma horizontal, e tem por objetivo dar suporte técnico, agilizar e otimizar a prestação da assessoria jurídica aos movimentos sociais e resgatar a utopia da advocacia voltada para os interesses das classes populares.³

¹ Não computamos aqui a entrevista realizada com Juvelino Strozack, que seria a décima quinta. Entretanto, com o referido agente não realizamos as mesmas questões trabalhadas com os assessores no Rio de Janeiro, mas questões acerca da sua visão sobre alguns pontos-chaves e sobre o processo de construção da rede no Rio de Janeiro, já que ele foi o militante responsável por articular nacionalmente os advogados populares em torno da RENAP. De forma que ele, mesmo pela expressão nacional reconhecida, foi o único entrevistado nominalmente citado. Com relação aos demais, optamos por não identificá-los da mesma forma, em razão da manifestação expressa de alguns de que não gostariam de ter sua identidade revelada no presente trabalho.

² Efetuado pela polícia no dia 09 de agosto de 2005, culminou com a morte de onze pessoas, entre elas de uma criança e com cinquenta e cinco posseiros gravemente feridos. “Os laudos tanatoscópicos provaram execuções sumárias.” Mais informações sobre o referido Massacre disponíveis no site: <http://www.mst.org.br/mst/pagina.php?cd=523> em 10/03/2007

³ **Cadernos RENAP** nº 6. Local: Maxprint Editora e Gráfica Ltda, março de 2005

A RENAP constitui-se em uma articulação de juristas, principalmente de advogados e advogadas, espalhados pela maioria das regiões do país, que reúne parte dos seus profissionais a cada ano. Entre seus objetivos, destaca-se a melhoria da prestação do trabalho de defesa jurídica dos movimentos populares, em especial àqueles que lutam pela reforma agrária.

Essa articulação de advogados possui íntima relação com o processo de organização política dos movimentos ou grupos populares, em especial do MST, que passa a ver como uma necessidade da luta o apoio de advogados e a formação de uma assessoria jurídica própria que atendesse sua demanda específica de atuação nas ações possessórias e penais que sofria.

Como uma articulação, a Rede comporta juristas de diferentes organizações e partidos políticos. Cada organização tem uma percepção de Estado, de Direito e um projeto político, com táticas e estratégias diferenciadas. Sobre os fatores que levaram a agregação de juristas que atuam no campo da esquerda em torno da Renap, Juvelino Strozack, um dos articuladores da rede em âmbito nacional que participou de sua fundação, destaca, no período de 1995 e 1996, a saída de muitos advogados do PT e dos sindicatos para abrir escritórios próprios, “uma desilusão com o movimento sindical rural e urbano” e o espaço de discussão política que a RENAP propiciou, o que tornou “possível construir uma espécie de utopia da advocacia popular.”⁴

Algumas táticas para alcançar a finalidade pretendida com a RENAP e que expressam a forma de organização da Rede, também podem ser consideradas fatores que possibilitaram a articulação de juristas: 1) a localização de advogados e advogadas que contribuíam com o MST e/ou com a CPT nos Estados; 2) a criação de espaços de formação técnico-jurídica voltada para o atendimento das demandas dos movimentos, em especial do MST (Cursos realizados anualmente, no mês de julho); 3) a criação de espaços de confraternização entre os advogados e advogadas atuantes (Encontros Nacionais, realizados anualmente, normalmente no mês de dezembro); 4) envio de material escrito, pelo correio, para os advogados e as advogadas que colaboravam na defesa dos movimentos, como decisões, jurisprudências, doutrinas e peças processuais; 5) publicações que reuniam interpretações dos textos normativos favoráveis ao MST e a CPT.⁵

⁴ Entrevista concedida à autora.

⁵ O primeiro livro publicado, a partir das discussões da RENAP, foi **Introdução ao Direito à Reforma Agrária – O direito face aos novos conflitos sociais**, pela Editora de Direito, com sede em Leme/SP, em 1998, de autoria de Marcelo Dias Verella. No mesmo ano, Marcelo Dias Verella, com a colaboração de 18 juristas, organizou o livro **Revoluções no campo jurídico**, pela editora Oficina Comunicações, com sede em Joinville/SC. Em julho de 2000, com a colaboração de 16 juristas e 1 geógrafo, foi publicado pela Editora Revista dos Tribunais o livro **A Questão Agrária e a Justiça**. No mês de janeiro de 2002 foi lançado o livro **Questões Agrárias – Julgados comentados e pereceres**, pela Editora Método. Em julho de 2001 iniciaram as publicações do Boletim e dos Cadernos da RENAP. In **Cadernos RENAP** nº 6. São Paulo: Maxprint Editora e Gráfica Ltda, março de 2005.

São o MST e a CPT que mobilizam os recursos materiais (através das entidades e organizações que os apóiam), que permitem as reuniões, os cursos, os encontros e mesmo, em alguns casos, a remuneração.

A RENAP não é a primeira articulação de advogados voltados para a defesa de movimentos populares. A ANAP (Associação Nacional de Advogados Populares), criada na década de 1980, reuniu um grupo de advogados que, na época, trabalhava para a CPT, e o AJUP (Instituto Apoio Jurídico Popular), no Rio de Janeiro, que possuía um trabalho voltado para educação popular, são exemplos de grupos que se identificam como advogados ou assessores populares. Já mencionamos a ANATAG (Associação Nacional de Advogados de Trabalhadores da Agricultura), que embora não se auto-identifique explicitamente em torno da idéia de “advocacia popular”, era composta por advogados que prestavam assessoria aos trabalhadores e organizações sindicalistas rurais da época, como a CONTAG (Confederação Nacional de Trabalhadores da Agricultura).

Os laços afetivos contribuem para a manutenção de advogados populares, mesmo com todas as dificuldades financeiras e profissionais decorrentes dessa opção. Os espaços de reunião e de encontro da RENAP favorecem o desenvolvimento não apenas da identidade coletiva, mas também desses laços internos.

2. Concepções dos(as) advogados(as) do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) no Estado do Rio de Janeiro sobre os conflitos em torno da reforma agrária

Múltiplas narrativas se interpenetram nas respostas dos entrevistados às perguntas sobre o que pensam sobre reforma agrária, MST e direito de propriedade. Cada tema conecta-se aos outros, revelando visões sobre os conflitos que se dão em torno da reforma agrária. Em meio às falas editadas, ricas em conexões, nos atentamos para as diversas referências à idéias colhidas nos escritos de Marx, autor expressamente mencionado em algumas ocasiões (principalmente no que concerne à questão do trabalho). Outras tantas menções aos direitos fundamentais, entre outras expressões presentes em textos legais, jurisprudências e doutrinas jurídicas, especialmente aquelas que tratam dos Direitos Humanos, tais como cidadania, igualdade substantiva, dignidade humana e função social da propriedade.

A reforma agrária é um tema polêmico nas discussões dos grupos que se reivindicam de esquerda, comunistas ou mesmo revolucionários. A discussão sobre a possibilidade de ruptura com o sistema capitalista do processo de reforma agrária não é nova, perpassa

diversos grupos que se reivindicam “de esquerda” ou “revolucionários”, mas atualiza-se na narrativa dos entrevistados. Reformulação da estrutura fundiária ou democratização do acesso à terra? No Brasil pode ser realizada uma reforma agrária em bases capitalistas? Ou aqui a reforma agrária implica em uma ruptura com o sistema?

Alguns passam ao largo de tal polêmica, concebem reforma agrária como forma de assentar e manter o homem na terra, evitando a migração para as cidades (discussão presente em diversas pesquisas que enfatizam o problema urbano como fruto do êxodo rural decorrente da concentração fundiária no Brasil). Ou, ainda, como uma forma de melhorar as condições de vida das pessoas e assegurar outros direitos fundamentais.

A separação entre as questões urbana e rural também aparece, em especial, na assertiva de que a reforma agrária “não deu certo” e que deve primeiro se realizar a reforma urbana.

A idéia sobre as potencialidades de ruptura que a luta pela reforma agrária encerra relaciona-se com a concepção sobre o MST. Este movimento é identificado como importante, fundamental e até necessário na conjuntura política brasileira, por diversos motivos articulados entre os quais destacamos: capacidade de mobilização, de pressão e de produção de rupturas com o sistema econômico vigente. Além da maior organização, do método que permitiu renovação e do “marketing”.

O direito de propriedade, visto como alicerce do sistema capitalista gerador das desigualdades sociais, na visão de parcela significativa dos entrevistados, deve ser abolido (junto ao direito de herança para alguns).

Há um grupo que se contrapõe a essa leitura e afirma a necessidade desse direito, porém, com limites expressos na necessidade de cumprimento da função social, prevista no art. 5º da Constituição Federal e de intervenção estatal rápida no caso de não cumprimento do dispositivo; na defesa jurídica da posse como instituto autônomo (significa que sua proteção independe de título de propriedade) e da vida como bem jurídico mais importante, que não pode ser negado com a garantia do direito de propriedade.⁶

⁶ “Para o prof. José Afonso da Silva, a função social não é mera limitação ao uso da propriedade, mas sim um *elemento da estrutura e do regime jurídico da propriedade* impondo-lhe dessa forma um “*novo conceito*” (Curso de Direito Constitucional Positivo. SP, RT. 6ª ed. p. 242)” Doutrina jurídica usada em algumas petições de defesa da permanência das famílias.

3. Táticas processuais

A partir de entrevistas realizadas com profissionais que atuaram na defesa jurídica do MST a partir de 1995, percebemos que a experiência acumulada nas defesas dos movimentos urbanos de alguns assessores também foi aproveitada na defesa do MST. Entretanto, existem diferenças de instrumentos eficazes nesse sentido.

Uma das maiores demandas urbanas verificadas, decerto, é a regularização fundiária. Os principais adversários jurídicos das comunidades, embora possam ser, como no campo, “grileiros”, são pessoas identificadas como especuladores imobiliários. E o tempo anterior de moradia dessas comunidades ameaçadas com ações de reintegração de posse poderia ensejar a propositura de ação de usucapião. Além do que possibilita maior êxito, ao nosso ver, na suspensão da referida ação, o uso de embargos de terceiro⁷, instrumento praticamente não utilizado quando se trata de ocupações coletivas de terras.

Além das táticas propriamente voltadas à intervenção no processo judicial, outra tática comumente citada diz respeito à presença dos trabalhadores mobilizados nas audiências e julgamentos, como forma de pressão aos juízes.

Dentre as táticas citadas, a antecipação da participação dos advogados nas ações de reintegração de posse propostas pelos proprietários das fazendas ocupadas é ressaltada por diversos entrevistados. Uma tática que permanece atual. Isso se justifica pelo fato desse tipo de ação vir sempre acompanhada de um pedido de liminar “inautida altera par”, que significa, sem ouvir a outra parte. Como normalmente tal pedido de liminar que determina a reintegração do proprietário na posse imediatamente (e com auxílio de força policial) é concedido sem que os trabalhadores sejam cientificados e tenham a oportunidade de apresentar sua defesa no processo, os advogados do MST passam a monitorar a distribuição do processo no Judiciário (fazer “plantão” ou delegar tal função aos próprios militantes do MST nas áreas ocupadas, em razão da distância) e intervir antes que sejam chamados a fazê-lo.

Nesse sentido, os assessores do MST apresentam uma inovação processual, já que ingressam no processo com um tipo de petição que não está arrolada no Código de Processo

⁷ Ação possível para ingresso de pessoa que não foi incluída como ré no processo judicial, mas que pode ser atingida pela decisão.

Civil e que nomeiam de “alegações iniciais”, “defesa prévia” ou outro nome similar, a fim de “despachar”⁸ com o juiz que recebeu a ação.

Uma das entrevistadas se refere à variabilidade das táticas processuais de acordo com o caso. A busca por aliados também é mencionada com tática do movimento e dos seus advogados.

O aprendizado das táticas a partir da relação com comunidades ou movimentos organizados também é destacada. A discussão do processo com a militância é considerada uma das táticas dos advogados.

Percebemos que ao falar de táticas, os advogados mencionam questões de organização, mobilização e discussão políticas que contribuem no processo e que são vistas como importantes na possibilidade de êxito dos objetivos dos movimentos, entre eles a permanência na área ou a desapropriação desta.

Entre as táticas apontadas, algumas se direcionam aos aspectos processuais formais, como o questionamento da não individualização ou não identificação dos ocupantes, embora o Código de Processo Civil estabeleça a necessidade de individualizar, sob pena de julgar inepta a inicial, por falta de um dos requisitos para a propositura da ação.

Um dos entrevistados comenta que valendo-se da excepcionalidade contida no artigo 282, II, do Código de Processo Civil (CPC) que permite a possibilidade de ação contra réu quando ele é determinável, “os juízes (...) admitiam ações sem o elemento central, sem o elemento subjetivo da lide.” Revela a tática usada nesses casos: “sempre identificava um para poder fazer a defesa avisando que não era ainda a defesa, que apenas iria ser feita após a citação de todos.” Destaca que

(...) os tribunais criaram uma figura atípica, a da indeterminação generalizada, que não tem lastro de legalidade no direito brasileiro, uma espécie de mandado de evacuação geral, mandado expulsório. E agora a jurisprudência está pacificando uma jurisprudência complicada, que quando é impossível (...) o autor identificar o réu, o oficial de justiça pode identificar.

⁸ Termo que se refere ao ato do advogado falar diretamente com o juiz para apresentar seus argumentos de defesa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No correr do trabalho, situamos o surgimento e o funcionamento da RENAP, apontado algumas experiências de defesa jurídico-política dos movimentos populares, em especial, do MST.

As narrativas sobre as táticas e/ou estratégias processuais usadas pelos advogados apresenta uma continuidade, apesar dos momentos diferenciados de atuação. De que forma e em que medida a conjuntura específica do Estado do Rio de Janeiro favoreceu essas continuidades é questão a ser desenvolvida em projetos futuros, mas nos arriscamos a levantar algumas hipóteses.

Inicialmente, destacamos que o Instituto de Apoio Jurídico Popular (AJUP) possuía sede no Município do Rio de Janeiro. Antes, em meados da década de 1980, um núcleo da Defensoria Pública no Estado, especializado nos temas Terras e Habitação foi criado. Especialmente na atuação dos defensores neste Núcleo percebemos táticas que sinalizam a transcendência da questão processual e que permanecem atuais nas práticas dos advogados que integraram ou integram a Rede.

A conjuntura do Estado também contribuiu para um perfil diferenciado de organização e da concepção dos militantes do MST no Estado, que transitam pelo espaço urbano e constroem relações com a Academia. E já mencionamos o vínculo entre a organização do movimento e a organização de sua assessoria.

Entretanto, não apenas questões concernentes à conjuntura estadual (podemos mencionar a existência de diversas Universidades) possibilitaram tal identificação entre as práticas narradas. As práticas também são condicionadas pelas regras processuais (transcendidas, em certa medida, mas utilizadas).

O questionamento de equívocos quanto aos procedimentos formais (alegações de inadequação da forma) é tática processual permanente, embora cada vez menos eficaz. Assistimos à relativização dos dispositivos legais que determinam a identificação dos réus, por exemplo, quando se trata de ocupações coletivas.

A apropriação de categorias críticas, em especial de leituras socialistas, evidencia-se ao longo do trabalho. Ao mesmo tempo, percebemos a ausência de uniformidade, porém, aproximações e distanciamentos entre as concepções.

Nesse sentido, podemos perceber diferenças, não exatamente rupturas na forma de agir e de pensar dos assessores. Tais diferenças não se ligam necessariamente ao tempo cronológico, mas as formas de inserção. A RENAP revelou-se um espaço que permitiu a

formação técnica do advogado para atuar nas demandas do MST. Ressaltando-se sempre a relação desejada pelo referido Movimento: respeito às lutas e a organização popular e manejo do instrumental técnico-jurídico para minimizar a repressão estatal e possibilitar maiores ganhos políticos.

Na atuação prática e nas discussões de estratégias com os militantes do MST, percebemos a politização dos advogados e advogadas populares que e, ao mesmo tempo em que não resumem sua atuação à obtenção de ganhos no Judiciário, utilizam armas provenientes do positivismo jurídico na arena de lutas que o Judiciário representa.

Ao longo do trabalho, percebemos uma dificuldade em decompor as concepções e práticas. Em diversos momentos, as assertivas sobre o perfil da RENAP podem deixar a impressão de uniformidade. Entretanto, ao examinarmos algumas concepções dos assessores no Rio de Janeiro, verificamos a presença de uma diversidade. Mesmo entre os que permanecem atuando na defesa do MST de forma orgânica ao próprio movimento (3 dos entrevistados).

Consideramos os momentos de encontro e o estímulo ao afeto entre seus participantes aspectos que contribuem para a manutenção da Rede. Outra impressão que pode ser extraída do texto é a de que os fatores que contribuem para a formação e manutenção da RENAP, cuja existência depende dos movimentos sociais, em especial do MST, são estratégias racionalizadas, visando a sua manutenção e eficiência. Contudo, alguns desses fatores, que podem ser vistos como meios ou instrumentos, se constituem em objetivos. Isto porque, a ação interfere na percepção e esta, por sua vez, estimula determinadas ações. E os laços de solidariedade, encarados como meios, também se constituem em objetivos.

Os advogados populares se afirmam na relação com os movimentos, que exercem pressões que, como vimos, se tornam determinantes em diversas ocasiões. A construção do Direito na luta política, nos conflitos sociais, é apreendida, não apenas em cartilhas e palestras, mas, principalmente, na relação com outros protagonistas da luta.

Referências bibliográficas

Código de Processo Civil.

Cadernos RENAP nº 6. São Paulo: Maxprint Editora e Gráfica Ltda, março de 2005.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Nas Fronteiras do Poder: conflitos de terras e direito agrário no Brasil de meados do século XIX**. Rio de Janeiro: Vício de Leitura: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. SP, RT. 6ª ed.

SILVA, Ligia Osório. **Terras devolutas e latifúndio: efeitos da Lei de 1850.** Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1996.

TAVARES, Ana Claudia Diogo. **Os nós da rede: concepções e atuação do(a) advogado(a) popular sobre os conflitos sócio-jurídicos no Estado do Rio de Janeiro.** Dissertação apresentada no âmbito do Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito da UFF, em agosto de 2007.